



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ**  
**7ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**

Av. Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-000 - Fone: (44)3472-2307 - E-mail:  
MAR-7VJ-S@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE:  
CHEF FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (CPF/CNPJ:  
05.817.169/0001-52) e V H D DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (CPF/CNPJ:  
10.320.568/0001-43).**

ART. 52, § 1º, da LEI 11.101/2005

PRAZO: 15 (quinze) dias.

**O DOUTOR WILLIAM ARTUR PUSSI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 7ª  
SECRETARIA DO CÍVEL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou deles conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramitam os autos de **Recuperação Judicial nº 0012864-66.2021.8.16.0017**, que por parte de CHEF FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e V H D DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a r. Decisão pelo MM. Juiz de Direito, Dr. William Artur Pussi, em 30/07/2021, que dispôs: [...] Ademais, considerando a farta documentação que instruiu a inicial, sobretudo pelos demonstrativos de faturamento das sociedades empresárias recuperandas, que corroboram, ao menos nessa análise perfunctória, a queda relevante de faturamento em decorrência da pandemia mundial do coronavírus, entendo que é desnecessária a nomeação de profissional para se promover a constatação das reais condições de funcionamento das recuperandas, na forma do art. 51-A, da LRF. Com isso, diante da demonstração dos requisitos estabelecidos arts. 48 e 51, defiro o processamento desta REJUD (art. 52, da LRF). [...] Expeça-se edital, conforme preconizado pelo art. 52, § 1º, da LRF, em todos os seus termos, que ostente: (1) o resumo dos pedidos do devedor da decisão que autoriza o processamento da Recuperação; (2) a relação nominal de Credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; (3) a advertência sobre os prazos para a habilitação dos créditos, ex vi do art. 7º, § 1º, da LRF, e para que os Credores, porventura, articulem objeção quanto ao “plano de recuperação” exibido pelo Obrigada (art. 55). [...] Relação nominal dos credores conforme listagem organizada e apresentada pelas Recuperandas: Classe I (Trabalhista): ADEMILSON RAYMUNDO PAZ R\$ 35,69; AGUINALDO PACHECO DA SILVA R\$ 366,06; ALEXSANDRO OFFMANN MARTINS R\$ 335,53; ANA CAROLINA NOGUEIRA MARTIN R\$ 2.000,00; ANA PAULA MILANI DA SILVA PINHO R\$ 271,80; ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA R\$ 343,11; ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA R\$ 267,32; ANDRE LUIZ ANTUNES R\$ 452,09; ANDRESSA DAYANE BALDINO DA SILVA R\$ 439,32; BEATRIZ FERNANDA BONFIM DE SOUZA R\$ 363,27; BRUNO OLIVEIRA DE MORAES R\$ 426,17; CARINA FERREIRA DOS SANTOS R\$ 343,11; CARINA NATANIA RIBEIRO R\$ 388,10; DAVI GABRIEL SILVA SOUZA R\$ 316,18; DAVID PABLO REIS DE OLIVEIRA R\$ 385,98; DAYANI PRISCILA SOARES DE OLIVEIRA R\$ 35,69; EDERSON ELPIDIO FERREIRA DOS SANTOS R\$ 375,10; EDILAINE MACHADO DE MELO R\$ 107,07; EDWILSON PIERGENTILE JUNIOR R\$ 343,42; ELIS REGINA LIMONI R\$ 377,33; ELZA DA SILVA MARTINS R\$ 272,81; EUNICE GIMENEZ SANTOS MAGRO R\$ 323,83; FABIO WILLI LOPES DE ANDRADE R\$ 20.000,00; FELIPE VINICIUS MEDEIROS KUBA R\$ 346,82; FLAVIA GERMANO GOMES PEREIRA R\$ 315,55; GABRIEL DE ARAUJO DA SILVA R\$ 168,48; GABRIELLA REGINA FERREIRA DOS SANTOS R\$ 362,44; GLAUCIA JULIANA BRITO DOS SANTOS R\$ 316,17; HENRIQUE DE OLIVEIRA R\$ 43,35; ISRAEL FONSECA DE OLIVEIRA R\$ 86,71; JAIRO SOSSAI CASTILHO R\$ 358,97; JAQUELINE MOURA DE LIMA R\$ 426,71; JOAO GABRIEL POLUTRE DOS SANTOS R\$ 152,00; JOSE EDSON JUVENCIO DOS SANTOS R\$ 35,69; JOSIANE GARCIA NEIVA R\$ 252,09; JUNIOR HENRIQUE DE SOUZA PORATACHO R\$ 424,27; KATIA LIANE DA SILVA SANTANA R\$ 343,11; KETHELEM ESGOTTI R\$ 107,08; LELIANE CONCEICAO BRUSTELLO R\$ 130,06; MADSON BRENO PINHEIRO PANTOJA R\$ 152,00; MARCIO ROBERTO DE SOUZA R\$ 381,84; MARCOS ALEXANDRE DE ALMEIDA E SILVA R\$ 355,56; MARCOS WAGNER GONCALVES R\$ 331,80; MARIA APARECIDA BISPO DOS SANTOS R\$ 252,45; MARIA LIONENE SOARES R\$ 343,11; MARIANA FERNANDES SAPORETTI DE R\$ 441,60; MARIANA SCHMIDT CARRIJO R\$ 375,64; MARILI DOS SANTOS GONCALVES DE LIMA R\$ 343,11; MICHAEL LOPES GOMES RIBEIRO R\$ 316,17; MILENA LOPES PAZ R\$ 343,11; MONICA APARECIDA GONCALVES R\$ 20.000,00; NATASHA



DE PAULA AMORIN R\$ 54,60; NILTON DA COSTA NEVES R\$ 378,67; ODINEI BARBOSA DOS SANTOS R\$ 422,97; PEDRO SILVA R\$ 389,87; REGIANE RODRIGUES MARQUES COSTA R\$ 343,18; REINALDO GONCALVES DA SILVA R\$ 380,16; ROSIMERI RODRIGUES DE MELO R\$ 343,11; SIDNEY JOSE GONCALVES R\$ 519,77; SIMONE MARIA DOS SANTOS R\$ 343,11; SOLANGE FERREIRA COUTO DO PRADO R\$ 329,78; SUELEN GOMES DE OLIVEIRA R\$ 358,24; SUELI CERQUEIRA BONIFACIO R\$ 35,69; THALITA INAE OLIVEIRA MELO R\$ 396,00; THIAGO DOS SANTOS LIMA R\$ 323,84; VALDINEIA DOS SANTOS PADILHA R\$ 35.000,00; VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA R\$ 388,90; VINICIUS PIERRE DO NASCIMENTO R\$ 214,78; WANDERLEY MANOEL JOSE MACEDO DOS SANTOS R\$ 20.000,00; WEVERSON DE SOUZA FONSECA R\$ 336,94; TOTAL Classe I (Trabalhista): R\$ 116.634,48; Classe III (Quirografário): A. HENRIQUE BUSKO DE SOUZA - MECANICA DIESEL R\$ 3.695,00; AGRICOLA HORIZONTE LTDA R\$ 10.710,00; AGUIA DO BRASIL LTDA R\$ 1.169,33; ALCIMAR INDUSTRIA COMERCIO E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI R\$ 8.997,80; ALFA TRANSPORTES EIRELI R\$ 479,80; AMIDOS FANTUCI LTDA R\$ 33.720,00; AMIDOS NEVADA LTDA R\$ 249.360,00; AMIFEC ALIMENTOS LTDA R\$ 93.680,00; ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S.A. R\$ 70.596,28; APLIQUIMICA APLICACOES QUIMICAS ESPECIAIS LTDA. R\$ 7.665,00; ARILDO TRANSPORTES LTDA R\$ 57.200,00; BANCO BRADESCO S/A R\$ 1.023.752,44; BANCO ITAUCARD S/A R\$ 70.518,53; BORTOLOTI EVAZ LTDA. R\$ 97.920,00; BUNGE ALIMENTOS S/A R\$ 9.640,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 4.893.393,60; CAMACHO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 6.130,80; CARAMURU ALIMENTOS SA R\$ 36.000,00; CASA DO SOLDADOR LTDA R\$ 210,00; CELULOSE IRANI S A R\$ 98.260,00; CLARO S.A. R\$ 43.140,00; CLM FUNDO INVESTIMENTO R\$ 412.857,12; COAMO AGROINDUSTRIA COOPERATIVA R\$ 156.406,67; COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL R\$ 198.099,76; COFERPAN COMERCIAL DE FERMENTOS E PROD. DE PANIF. R\$ 9.811,22; COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR R\$ 7.081,80; CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOP. CENTRAL R\$ 39.000,00; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO R\$ 651.150,92; COPEL DISTRIBUICAO S/A R\$ 89.540,45; DRUGOVICH TECNOLOGIA EM BORRACHA LTDA R\$ 2.304,00; DUNEI ALONSO SANTANA COM. DE FRIOS LTDA R\$ 1.242,25; ELETRO PAINEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA R\$ 1.720,94; ENGRENAPEÇAS IND E COM DE PECAS LTDA R\$ 1.160,00; EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA R\$ 91,50; FECULARIA LOANDA LTDA R\$ 99.360,00; FECULARIA LOPES LTDA R\$ 13.140,00; FEDERICHE E MINCACHE ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 8.000,00; FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS R\$ 1.188.764,46; FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL R\$ 6.557,44; GONCALVES & TORTOLA S/A R\$ 956.639,12; HECKE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R\$ 40.000,00; IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ROLAMENTOS MARINGA LTDA R\$ 625,00; INDEMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A R\$ 133.102,50; INDESIGN ARTES GRAFICAS LTDA. R\$ 1.990,00; INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LACTOLAR EIRELI R\$ 179.190,45; INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA , QUAL. E TECN. INMETRO R\$ 2.199,47; IRMAOS PUPIM E CIA LTDA R\$ 499,57; ITAÚ UNIBANCO S/A R\$ 707.859,84; KATAYAMA ALIMENTOS LTDA R\$ 394.800,00; KATIA DA SILVA LIMA DOS REIS - DESCARTAVEIS E EPIS R\$ 9.155,77; LATICINIOS SANTA LUCIA LTDA R\$ 28.511,28; MANIVA INDUSTRIA DE ALIMENTOS R\$ 120.960,00; MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA R\$ 135.520,00; MASTERCORP DO BRASIL LTDA R\$ 1.396,08; MEF - MARINGA EQUIPAMENTOS PARA FRIGORIFICOS LTDA R\$ 56.596,00; MOINHO ARAPONGAS S.A. R\$ 64.800,00; MOINHO SAO LUIZ LTDA R\$ 57.840,00; MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR R\$ 94.639,24; NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 19.730,54; NERIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 99.290,00; NUTRIMILHO IND E COM DE ALIMENTOS LTDA R\$ 15.420,00; PAMPLASTIC IND E COM DE EMBALAGEM LTDA R\$ 199.040,98; PAO DE BATATA PAES ESPECIAIS LTDA. R\$ 9.927,88; PENIEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA R\$ 839,74; PICNIC LACTOJARA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS S.A R\$ 7.766,04; PINDUCA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA. R\$ 126.870,00; PISANI PLASTICOS S/A R\$ 34.341,50; PODIUM - COMERCIAL AGRICOLA ANHUMAI R\$ 40.005,00; PR NETTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 273.827,75; REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA R\$ 67.760,00; SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA R\$ 6.416,25; SANTA RITA SAUDE S/A R\$ 2.120,82; SEARA IND E COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. R\$ 139.650,00; SICAD DO BRASIL FITAS AUTO ADESIVAS LTDA R\$ 303,00; SILOTI & CIA LTDA R\$ 47.552,00; SOLAR COMERCIO E AGROINDUSTRIA LTDA R\$ 3.953,74; TEMPERART INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT R\$ 30.616,00; TEMPERFRIO DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PEÇAS P/RE R\$ 1.371,06; TIM S/A R\$ 2.148,73; TITÂNIO SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A. R\$ 82.521,88; TRANSPORTADORA DAGOSTINI E REPRES LTDA R\$ 1.716,33; TRANSPORTES CRISTOFOLI LTDA. R\$ 2.000,00; TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A R\$ 1.033,60; TRIMBLE BRASIL SOLUCOES LTDA. R\$ 451,62; UNIGRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS R\$ 9.895,36; UNIPRIME NORTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE CRÉDITO LTDA R\$ 287.468,02; VIGOR ALIMENTOS S/A R\$ 68.092,80; VTN EMBALAGENS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 453.168,07; TOTAL Classe III (Quirografário) R\$ 14.016.290,30; Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte): AGREGUE



REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME R\$ 2.364,00; ALIANCALOG TRANSPORTES E LOGISTICA  
LTDA R\$ 275,61; ALIMENTOS JURITI LTDA R\$ 43.344,00; ALVO SOLUÇÕES  
EMPRESARIAIS EIRELI - ME R\$ 300,00; AMTI - INFORMATICA EIRELI R\$ 5.420,98; ASEO  
DISTRIBUIDORA QUIMICA R\$ 6.370,78; ATUAL CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. R\$  
4.243,97; AUTO ELETRICA ZETO LTDA R\$ 235,00; AUTO FOSSA PARANA S/C LTDA  
R\$ 1.250,00; AUTO FREIOS GOMEL LTDA R\$ 260,00; BASTOS & CIA LTDA R\$ 344,95; BORIM  
COMERCIO DE CORDAS E LONAS LTDA R\$ 840,00; BURITI COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA R\$ 730,00; C  
MASSA TRANSPORTES R\$ 1.700,00; CHR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI R\$  
62.880,00; CIASEG SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME R\$ 665,27; CLAUDIA RAMOS DE BITTENCOURT  
TRANSPORTES - ME R\$ 8.500,00; CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS  
NASCIMENTO-REFRIGERACAO R\$ 9.252,30; D FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS  
LTDA. R\$ 65.175,00; DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA. R\$ 5.388,80;  
DDTUDO CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS EIRELI R\$ 1.098,30; EJ1 CONSULTORIA E SOLUCOES  
EMPRESARIAIS EIRELI R\$ 500,00; EMBATECH MANUTENÇÃO E COM LTDA ME R\$ 9.739,40; EQUISEG  
COMERCIO DE EPI LTDA. R\$ 2.538,20; GRAZIELA GALVAN R\$ 5.236,40; HIDROAR  
INDUSTRIA QUIMICA EIRELI R\$ 480,00; IDEPAR IDEAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA  
R\$ 762,89; INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA PANIFICACAO PROGRESSO LTDA. EPP R\$ 71.250,00; INGALIMP  
EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA LIMPEZA LTDA R\$ 1.650,00; INGAS INSTALACAO DE  
CENTRAIS DE GAS LTDA R\$ 223,80; INOVAFLEX - ROTULOS E ETIQUETAS LTDA R\$ 1.167,12; JD  
QUEIJO MINAS EIRELI R\$ 39.450,00; JESSICA DAIANE MELO MARCORIS R\$ 200,00;  
KALYNORTE COM PROD LIMP LTDA. R\$ 6.770,06; L. MARTINS ASSISTENCIA TECNICA R\$ 970,00;  
LAPIENDRIUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 30.933,00; LATICINIOS TOMÉ LTDA R\$ 42.829,00; LIVRARIA E  
PAPELARIA ALFA LTDA ME R\$ 1.397,70; M G MOTORES ELETRICOS LTDA R\$ 538,87; M R PESENTI  
TRANSPORTES ME R\$ 9.100,00; M WILLIAN ANDREAZI RAMOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
R\$ 8.400,00; M. A. MORAES GIMENEZ & CIA LTDA R\$ 6.200,00; MACHADO E TORTOLA  
LTDA R\$ 1.300,00; MAURO CESAR SCHMITZ - COM. DE PROD. DESCARTAVEIS E EPIS R\$  
7.135,22; MPA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 4.675,32; MUGUI DISTR. DE PROD.  
ALIMENTICIOS LTDA R\$ 3.083,00; NEUROLOGIC INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA. R\$ 240,00;  
NIPO CABO MATERIAIS ELETRICOS R\$ 350,00; NUTRICROK ALIMENTOS LTDA R\$ 1.301,50;  
OXIGENIO MARINGA LTDA R\$ 240,00; PACKFILMES COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. R\$  
256,00; PAMA PRINT LTDA R\$ 122,00; PAUMA DE OURO QUEIJO E LATICINIOS LTA ME R\$ 34.800,00;  
PHOLY SISTEMAS LTDA R\$ 376,00; PRADO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA R\$ 11.200,00;  
RECUPERADORA DE COMPRESSORES ANDRADINA LTDA. R\$ 7.707,40; RELIQUIA DA CANASTRA EIRELI R\$  
23.500,00; SISTEMAR - AUTOMACAO COMERCIAL E ASSISTENCIA TECNICA LTDA R\$ 1.407,00; SO  
EMBALAGENS LTDA R\$ 1.710,00; TEMPERABEM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS  
LTDA R\$ 8.535,04; TOKIO PALLETS DO BRASIL LTDA. R\$ 400,00; TOTAL INSUMOS  
SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA R\$ 600,00; VALDIR APARECIDO R\$ 3.666,00; VALENTINI & VALENTINI  
LTDA R\$ 2.639,00; VMA MANUT E AUTOMACAO INDUSTRIAL R\$ 4.560,00; TOTAL Classe IV

(Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) R\$ 580.778,88. O §1º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005, confere aos credores o prazo de 15 (quinze) dias (corridos) a contar da data da publicação do edital (art. 52, §1º, Lei 11.101/2005), para que apresentem ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas empresas em recuperação judicial. Para habilitação dos créditos o credor deverá seguir o contido no Art. 9 da Lei 11.101/2005, o qual diz: Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. As habilitações ou divergências dos credores deverão ser encaminhadas, tempestivamente, por escrito ao Administrador Judicial através: (1) CORREIO: Avenida Doutor Luiz Teixeira Mendes, 1690, salas 208 e 209, 2º Andar, em Maringá - PR; e/ou (2) CORREIO ELETRÔNICO: documentos digitalizados remetidos ao e-mail: advmonteiroprado@gmail.com.

**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo ser afixado na sede



deste Juízo, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 04 de novembro de 2021. Eu, Denise Claudia Dias Giroto, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

**WILLIAM ARTUR PUSSI**

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

